



**LEI Nº 12.718, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**Estabelece a realização de testes gratuitos para o diagnóstico do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre para o atendimento dos grupos populacionais que especifica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.718, de 19 de agosto de 2020, como segue:

**Art. 1º** Fica estabelecida a realização de testes gratuitos para o diagnóstico do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre, em quantidade suficiente para o atendimento dos seguintes grupos populacionais:

- I – casos suspeitos identificados no âmbito da rede pública de saúde;
- II – pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou que possuam doenças crônicas como cardiopatias, diabetes, respiratórias, entre outras;
- III – pessoas em situação de rua;
- IV – famílias em situação de vulnerabilidade social registradas no Cadastro Único do Governo Federal;
- V – servidores públicos municipais, estaduais e federais;
- VI – profissionais das áreas da assistência social e da educação;
- VII – trabalhadores da área da saúde, do transporte público coletivo e da segurança pública, a cada 15 (quinze) dias;
- VIII – trabalhadores de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e atividades, como feiras e similares, autorizados a funcionar durante a pandemia; e
- IX – trabalhadores do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria Aplicações de Internet e do serviço público de transporte individual por táxi.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer termos de cooperação com outras entidades públicas, organizações sociais, universidades e estabelecimentos de saúde, bem como utilizar doações de instituições privadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**Ver. Reginaldo Pujol,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Márcio Bins Ely,  
2º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 24/08/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 31/08/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0160461** e o código CRC **12201A7D**.